



Processo : 0838567-85.2025.8.19.0002 (2026.700.520148-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Evicção ou Vício Redibitório / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : VANESSA CECCHETTI ROCHA DE CASTRO JOSE
ADVOGADO : THEREZA CHRISTIANE ALVES VARELLA
RECORRIDO : TROCAFONE - COMERCIALIZACAO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA.
ADVOGADO : FABIO LUIZ SANTANA
RECORRIDO : SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA
ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
RECORRIDO : MEDLEY PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
Relator : ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em reconhecer a incompetência do juízo, ante a complexidade da causa, e JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 51, II, da Lei 9.099/95. As provas constantes nos autos não são suficientes para formar o juízo de convicção, sendo necessária maior dilação probatória. A parte autora alega vício oculto, não sendo possível apurar em sede de cognição sumária. Assim, imperiosa a realização de perícia técnica, o que não é cabível nesta sede. Dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

